

RESOLUÇÃO Nº 97 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova o Plano de Aplicação Anual do consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Parapanema – CISMEMPAP para o exercício de 2012.

**O CONSELHO DE PREFEITOS, EM REUNIÃO
REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2011,
APROVOU E EU PRESIDENTE DO CONSELHO
SANCIONO O SEGUINTE:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprova o Plano de Aplicação Anual que estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Parapanema – CISMEMPAP para o exercício financeiro de 2012.

Art 2º - Na estimativa das receitas e fixação de despesas foi considerada as disposições constantes do projeto de Resolução nº 094, de 08 de dezembro de 2011 – PLACIC.- Plano de Aplicação de Interesse Comum.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento (em R\$):

RECURSOS PRÓPRIOS	
RECEITAS CORRENTES	20.073.848,00
Receita de Contribuição.....	1.580.043,60
Receita Patrimonial.....	10.015,12
Receita de Serviços.....	18.483.789,28
RECURSOS TRANSFERIDOS	
RECEITAS CORRENTES	
Transferencias Correntes.....	3.720.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	23.793.848,00

Art. 4º - As despesas serão aplicadas de acordo com o seguinte desdobramento (em R\$):

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR NATUREZA

DESPESAS CORRENTES.....	22.733.848,00
Pessoal e Encargos Sociais.....	11.865.448,36
Outras Despesas Correntes.....	10.868.399,64
DESPESAS DE CAPITAL.....	1.060.000,00
Investimentos.....	1.060.000,00
TOTAL DAS DESPESAS.....	23.793.848,00

Art. 5º - Os quadros dos detalhamentos das receitas e despesas, exigidos pela Lei Federal 4.320/64, são parte integrantes deste projeto de resolução.

Art. 6º - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Presidente do Conselho de Prefeitos do CISMEMPAP autorizada a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral da despesa fixada.

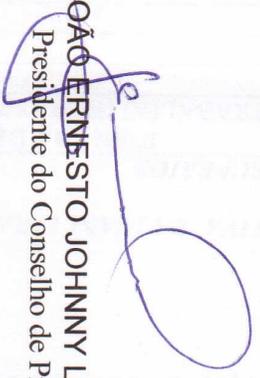




Art. 7º - As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas aos órgãos de administração serão movimentadas e redistribuídas mediante Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, não computando estes para efeito do limite fixado no artigo anterior.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de dezembro de 2011.


JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN
Presidente do Conselho de Prefeitos

*Projeto de Resolução
nº 95/2011.*



